

**DECRETO nº 7823, de 23 de março de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 7815/2020, nº 7820/2020, nº 7821/2020 e nº 7822/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando a preocupação dos médicos na transmissão do vírus às pessoas que com eles residem;

Considerando o dever do Estado de propiciar condições de trabalho aos profissionais médicos:

**DECRETA**

**Art. 1º** Podem permanecer em atividade (abertos), os seguintes serviços essenciais:

- I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;
- II – assistência médica, hospitalar e odontológica emergencial;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos (farmácias), equipamentos e produtos médicos hospitalares e equipamentos de proteção individual;
- IV - distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados e panificadoras;
- V – funerárias;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada;
- X - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação animal;
- XI - estabelecimentos de comercialização de peças mecânicas e elétricas;
- XII - estabelecimentos de comercialização de insumos agrícolas e cereais;
- XIII - estabelecimentos de comercialização de insumos e equipamentos para a construção civil;
- XIV – imprensa; e
- XV – lotéricas, Caixa Econômica Federal e bancos para atendimento presencial de usuários sem cartão e ou senha, em virtude de pagamentos de benefícios sociais e assistenciais.

§ 1º Os serviços previstos nos incisos, III e IV (Farmácias e Supermercados) devem realizar o atendimento mantendo a distância mínima de 2 (dois metros) entre as pessoas, sendo permitido apenas o acesso de um representante por família.

§ 2º Os serviços previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV devem manter os atendimentos de forma individualizada.

§ 3º Todos os prestadores de serviços devem observar as regras de não aglomeração de qualquer número de pessoas, adotando todas as práticas necessárias como agendamento e delivery.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de cultos, missas e ou celebrações.

**Parágrafo único.** As instituições religiosas poderão se manter abertas com atendimento individualizado.

**Art. 3º** O Município de Guarapuava poderá requisitar hotéis para a hospedagem dos profissionais da saúde.

§ 1º Os hotéis deverão:

- I - prover acesso exclusivo de entrada e saída à esses profissionais;
- II - criar na entrada espaço destinado à desinfecção primária;
- III - fornecer embalagens para acondicionamento das roupas usadas - que somente poderão ser lavadas após 72 (setenta e duas) horas;
- IV - fornecer as refeições individualizadas nos quartos dos profissionais;
- V - limpeza diária dos quartos, obedecendo as diretrizes sanitárias.

§ 2º A remuneração do hotel será realizada mediante diária, correspondente à cada profissional de saúde hospedado.

§ 3º O valor da diária será correspondente ao ressarcimento bruto das despesas sem lucro operacional.

§ 4º A disponibilização da hospedagem será vinculada a emissão de autodeclaração de necessidade do profissional, como medida de prevenção ao COVID-19.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 7815/2020, nº 7820/2020, nº 7821/2020 e nº 7822/2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de março de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal